



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3387**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 24/01/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/1991. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto aos contribuintes do município, sobre o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**Controle Interno – Caixa:** 27.1      **Posição:** 21      **Número de folhas:** 10

---

espécie: PL  
Categoria: Pendentes  
vº: 27.1  
ordem: 21  
nº fls: 08

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Prefeito Municipal

(*Mário Ribeiro*)

Assunto:

Dispondo sobre o pagamento do IPTU

### MOVIMENTO

1 Recebido em 24.01.91

2 A Com. de Legislação e Justiça em 24.01.91

3 Retirado da pauta 01

4 SOLICITAÇÃO V. SOBRE HAMILTON - 29.01.91

5

6

7

8

9

10

Caixa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

H  
Em, 23 de fevereiro

de 1991

Of. Nº : 007/CJ.91 -

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica



Senhor Presidente,

Com o Projeto de Lei que ora submetemos a dota apreciação de V. Exa. e dos ilustres Vereadores dessa Casa, pretendemos atender aos reclamos justos da nossa Comunidade que se ressente também do momento crítico e recessivo pelo qual, momentaneamente, vive o nosso país.

Assim, estamos propondo que o tributo IPTU., seja pago com descontos e prazos maiores, dessa forma amenizando sobre maneira o contribuinte municipal.

Nesta oportunidade, desejamos ressaltar a V. Exa. e aos nobres componentes dessa Casa, que este Executivo no exercício regular de sua competência sobre a propriedade predial e territorial urbana, em nenhum momento, deixou de aplicar os dispositivos tributários plenos que são assegurados de modo expresso pela régia Carta Magna.

Compreendemos o momento atual de crise econômica e guerras, inclusive, mas não podemos prescindir do tributo, seja ele imposto, taxa ou contribuição de melhoria, como instrumento de efetivação da receita (quando se realça sua finalidade de trazer dinheiro aos cofres públicos) assim como, instrumento de que se utiliza o Município para alcançar fins de interesses diversos, (independentemente até de que se efetive ou não a receita), no caso por exemplo dos latifúndios urbanos e que são muitos em nosso Município.

Acreditamos ser a nossa posição idêntica à de V. Exa. e dos seus nobres pares que, certamente, não desejam, nem Povo, nem Executivo, serem impedidos de exercitarem o direito regular e constitucional, objetivo maior na constante busca de uma melhor justi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, de

de 19

Of. Nº

fl. 02

Assunto

Serviço

justiça.

Ao ensejo, externamos a V. Exa. sinceros votos de sucesso e exercício promissor da Presidência do Legislativo Municipal neste ano de 1.991.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Ivan José Lopes

MD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 23 DE FEVEREIRO  
DE 1.991.

*Constitui*

Autoriza o Poder Executivo a receber o Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. - devido ao Município, com descontos sucessivos conforme estabelecido na forma desta lei.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. - devido ao Município, vencido até esta data, com descontos sucessivos, segundo percentuais e prazos aqui estabelecidos:

- a. 30% (trinta por cento) até 28.02.91;
- b. 25% (vinte e cinco por cento) até 30.03.91;
- c. 20% (vinte por cento) até 30.04.91.

Artigo 2º - O imposto recolhido em 06 (seis) parcelas mensais, nele incidirá a correção do I.P.C., a partir da segunda parcela a vencer em 28. de fevereiro de 1.991.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 30 e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.554, de 30 de agosto de 1985, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 23 de fevereiro de 1.991.

*Mario Ribeiro da Silveira*  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Governador

*8 pages*

EX-REF 10-91 EX-REF 10-91

PRESIDENT

A weiter e. lige  
e von St. G. und  
die Frühling

É legal e constitucional.

*Francisco Macado*



# Câmara Municipal de Montes Claros

## EMENDAS AO PROJETO-LEI QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IPTU.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental , apresenta as seguintes Emendas ao referido projeto:

EMENDA UM - que seja alterado de 30 para 40% o percentual de desconto previsto na alínea "a" , do Artigo 1º , do referido projeto.

EMENDA DOIS - que seja alterado de 25 para 30% e percentual previsto na alínea "b" do mesmo Artigo 1º.

Sala das sessões, 24 de janeiro de 1991.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vereador José Correa Machado".

### JUSTIFICATIVA

Pelo exame do quadro demonstrativo em anexo, podemos constatar que, em se adotando os percentuais de desconto que estamos propondo através destas emendas, o Município terá ainda um ganho da ordem de 08% e 05% , respectivamente, para os pagamentos que vierem a ser efetuados nos meses de fevereiro e março , em comparação com os pagamentos de abril, mesmo mantido o percentual de 20% proposto no texto original do projeto.

PAGAMENTO DO IPTU EM MONTES CLAROS

ESTUDO PARA PAGAMENTO COM DESCONTOS

VALOR DO IMPOSTO	MÊS PARA PAGAMENTO	DESCONTO %	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	RENDIMENTO A 20 % ao MÊS	VALOR C/ RENDIMENTO	% GANHO DA PREFEITURA
1.000	FEVEREIRO	40%	400,00	600,00	264,00	864,00	08 %
1.000	MARÇO	30%	300,00	700,00	140,00	840,00	05 %
1.000	ABRIL	20%	200,00	800,00	-	800,00	00%



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO -LEI QUE DISPÕE SOBRE  
O PAGAMENTO DO IPTU.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental,  
apresenta as seguintes Emendas ao referido projeto :

EMENDA UM - que se suprime o Artigo 2º do aludido  
projeto;

EMENDADOIS - o Artigo 3º passa a ser Artigo 2º, com  
o seguinte teor :

" Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. "

Sala das sessões, 24 de janeiro de 1991.

*Eduardo Avelino*  
Vereador Eduardo Avelino Pereira

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo Avelino Pereira".



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO=LEI QUE DISPÕE SOBRE  
O PAGAMENTO DO IPTU.

*Reunião  
19/1/91*

O vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta  
as seguintes Emendas ao referido projeto :

EMENDA UM - que seja alterado de 30 para 45% o percentual  
de desconto previsto na alínea "a", do Artigo 1º, do referido proje-  
to de lei.

EMENDA DOIS : que seja alterado de 25 para 35% o percentual  
de desconto previsto na alínea "b", do mesmo Artigo primeiro.

EMENDA TRES : que seja alterado de 20 para 25% o percentual  
de desconto previsto na alínea "c", do mesmo Artigo primeiro.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1.991

Vereador Edson A. A. Martins

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edson A. A. Martins".

PAGAMENTO DO IPTU EM MONTES CLAROS

ESTUDO PARA PAGAMENTO COM DESCONTOS

VALOR DO IMPOSTO	MÊS PARA PAGAMENTO	DESCONTO %	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	% GANHO DA PREFEITURA
1.000	FEVEREIRO	45%	450,00	550,00	5,6%
1.000	MARÇO	35%	350,00	650,00	0,4%
1.000	ABRIL	25%	250,00	750,00	00%